



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ELÉTRICA – CEEE

Reunião : Ordinária N°: 009/2023
Decisão : 191/2023- CEEE/PE
Item da Pauta : 4.3.
Referência : Auto de Infração nº 9900048074/2020
Interessado : Startec Telecomunicações Ltda - EPP

EMENTA: Aprova parecer do relator, pelo arquivamento do Auto de Infração nº 9900048074/2020, e dá outras providências.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº 009/2023, realizada no dia 07 de junho de 2023, através de videoconferência, apreciando o Auto de Infração nº 9900048074/2020, lavrado em desfavor da Startec Telecomunicações Ltda – EPP, sob a relatoria do Conselheiro Robstaine Alves Saraiva; considerando o processo refere-se à Pessoa Jurídica que deixa de registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente à atividade técnica desenvolvida, infringindo, desta forma, o artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77; considerando que é de responsabilidade do Crea-PE a fiscalização do exercício e da atividade das profissões vinculadas ao Sistema Confea/Crea, no Estado de Pernambuco, conforme Lei Federal 5.194/66; considerando as exigências contidas na Lei Federal 6.496/77, em especial o artigo 1º, onde diz que: “Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica”; considerando que o Auto de Infração nº 9900048074/2020 foi lavrado, em 03/09/2020, em desfavor da empresa Startec Telecomunicações Ltda - EPP, por infringência ao artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77, referente à “SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA CENTRAL TELEFÔNICA DA SUDENE, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÕES DE VERSÕES E RELEASES NO PABX ALCATELLUCENT OMNI PCX ENTERPRISE, INSTALADOS NAS DEPENDÊNCIAS DA SUDENE. OBSERVAÇÃO: CONTRATO Nº 9.2019 - VIGÊNCIA: 03/12/2019 A 03/12/2020 - VALOR: R\$ 54.000,00” (grifos nossos); considerando que foi mencionado no auto o contrato de nº 9/2019, com vigência de 03/12/2019 a 03/12/2020, firmado com a Unidade gestora contratante SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLV. DO NORDESTE. (grifos nossos); considerando que a empresa apresentou ART RASCUNHO DE OBRA/SERVIÇO FORA DE ÉPOCA nº PE20210603008, vinculada ao protocolo nº 200155567/2021, cadastrada em 05/03/2021. (grifos nossos); considerando, desta forma, que a empresa autuada deve apresentar ART, registrada fora de época, em conformidade com a Resolução do Confea 1.050/2013; considerando que o pagamento do auto de infração 9900048074/2020 foi efetuado em 12/04/2021, mas não foi regularizado, por se tratar de ART FORA DE ÉPOCA cadastrada em 25/02/2021, e ainda em tramitação neste conselho; considerando o parecer do relator pelo arquivamento do processo e pela recomendação que a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ELÉTRICA – CEEE

empresa seja orientada para a conclusão de sua regularização vinculada ao protocolo nº 200155567/2021, cadastrada em 05/03/2021, **DECIDIU aprovar o parecer do relator, pelo arquivamento do processo e pela recomendação que a empresa seja orientada para a conclusão de sua regularização vinculada ao protocolo nº 200155567/2021, cadastrada em 05/03/2021. Coordenou a Sessão a Senhora Coordenadora** Eng. Eletric. Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo. **Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros:** Clóvis Correia de Albuquerque Segundo, Silvania Maria da Silva, Hugo Ricardo Arantes Costa, Mozart Bandeira Arnaud e Robstaine Alves Saraiva. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 07 de junho de 2023.

Eng. Eletric. Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo
Coordenadora da CEEE do Crea-PE